INSTRUÇÃO NORMATIVA 007, de 18 de novembro de 2021

Fixa normas para pedidos de revisão de provas no Curso de Enfermagem.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CONEP nº 012, de 04 de abril de 2018 estabelece os critérios para revisão de provas no Curso de Graduação em Enfermagem:

Resolve:

Art. 1º Os prazos para revisão das provas serão de acordo com o estipulado no Artigo 17 da Resolução 012.

Art. 2º Só são permitidas revisões de trabalhos escritos, incluindo prova, que se referem ao semestre letivo em curso.

Art. 3º Em primeira instância, o pedido de revisão deve ser feito diretamente ao coordenador da Unidade Curricular, sem necessidade de requerimento eletrônico, quando o professor apresenta o trabalho ou prova para o aluno.

Art. 4º Em segunda instância, o pedido deverá ser feito por formulário eletrônico, contendo a avaliação que deseja revisão e justificativa.
§ 1º Os requerimentos devem ser dirigidos ao Colegiado de Curso.

Art. 5º Definir que a revisão se processa da seguinte forma:
I. em primeira instância, pelo coordenador da unidade curricular, na presença do requerente;
II. em Segunda instância, por dois professores indicados pelo Colegiado de Curso, junto com o coordenador da unidade curricular, na presença do requerente, respeitados os critérios estabelecidos anteriormente no plano de ensino da disciplina.

Art. 6º Fixar em dois dias úteis, a partir da publicação do resultado da revisão, o prazo máximo para recurso às instâncias superiores.

Art. 7º Definir que os trabalhos escritos e provas, não devolvidos ao aluno, devem ficar sob a guarda do professor até que os prazos de pedido de revisão sejam vencidos.

Parágrafo Único - Não resolvida a situação no caso do art. 3º desta Resolução, os trabalhos escritos e provas devem ser recolhidos pelo professor e mantidos sob sua guarda até que sejam vencidos os prazos de pedido de revisão.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Curso resolver os casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10° Revoga-se a Norma Nº 001, de 22 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Profa. Dra. Thalyta Cristina Mansano Schlosser
Presidente do Colegiado do Curso de Enfermagem

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 18/11/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/11/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131/2021 - COENF (12.46)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2021 10:18)
THALYTA CRISTINA MANSANO SCHLOSSER
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
COENF (12.46)
Matrícula: 3091197

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: **131**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/11/2021** e o código de verificação: **90c0249ff8**